



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401806 000001/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 1401806 000001/2024

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
26/02/2024	CBMMG	1401806

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Dilmar Satil Parreira Junior, 1º Sargento BM E-mail: 2cob.transporte@bombeiros.mg.gov.br Ramal para contato: (34) 4009-3659	2º Comando Operacional de Bombeiros Militar

1. **OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a **prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores da linha leve^[1] do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), lotadas ou em trânsito na área da Sede do 5º BBM - Uberlândia/MG**, com entrega de forma parcelada, de acordo com a demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios genuínos, originais e de (1ª linha), borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

[1] Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 396/11, artigo 8º, § 1º do CONTRAN.

“Art. 8º - Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deverá estar acompanhada da informação complementar, na forma do Anexo V.

§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

A prestação dos serviços de manutenção de viaturas constitui "**Serviço de Natureza Continuada**", conforme previsão contida no inciso I do rol de serviços apresentados pelo Memorando CBMMG nº 01/2023 – Serviços continuados, publicado no BGBM nº 26 de 29 de junho de 2023 (80683329), documento normativo do CBMMG que traz a orientação acerca da aplicação do disposto no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL ANUAL DE CONTRATAÇÃO	^[1] VALOR DE REFERÊNCIA HOMEM/HORA (aplicado média do percentual mínimo de desconto)	^[2] ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HOMEM/HORA CONTRATADAS
01	00025593	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES	Sede do 5º BBM	R\$ 199.935,00	R\$ 135,00	1.481,00 H/H

[1] Valores de referência determinados através de orçamentos levantados junto a fornecedores locais, conforme item 19.2 à tabela I;

[2] O Quantitativo de itens a serem contratados é meramente estimativo, uma vez que neste caso concreto, considerando-se o valor global da contratação, quanto maiores os descontos ofertados na sessão do pregão eletrônico, maior será a quantidade de homem/hora contratados. Os quantitativos constantes neste termo de referência de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, destinam-se ao atendimento da demanda espontânea da Sede do 5º BBM, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, estimados nas quantidades prováveis de utilização da Unidade, e a estimativa dos quantitativos a serem contratados foram inferidas a partir de fato concreto, sendo a referência baseada a partir do custo médio das manutenções inferidas a partir do valor de referência orçado para a Hora Trabalhada, conforme Tabela I constante do item 19.2 deste Termo de Referência.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Serviços de manutenção veicular.

1.1.1.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

1.1.1.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

1.1.1.1.2. Fornecimento de peças genuínas, originais ou paralelas de (1ª linha) e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no item anterior;

1.1.1.2. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação do Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior;

1.1.1.3. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores adjudicados e homologados no pregão eletrônico. Para acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços e peças, serão fornecidas à Contratante as tabelas abaixo descritas, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

1.1.1.3.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular gerada pelo fabricante ou por Sindicatos de Reparadores.

1.1.1.3.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, sobre a qual incidirá o percentual de desconto mínimo fixado nas tabelas II e III, respectivamente constantes nos itens 19.3 e 19.4 deste Termo.

1.1.1.3.3. No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas citadas nos itens 1.1.1.3.1 e 1.1.1.3.2, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.

1.1.1.4. A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que

receber do Fiscal do Contrato em no máximo 2 (duas) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

1.1.1.5. A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços, sendo que esses orçamentos deverão ocorrer a dispêndio da contratada, e nos casos em que não ocorrer a execução do serviço, a empresa deverá entregar o veículo nas mesmas condições em que o recebeu para realizar o orçamento.

1.1.1.6. Todo serviço somente será realizado após autorização formal do Fiscal do Contrato, sendo que esta autorização se restringe à apresentação da Nota de Empenho.

1.1.1.6.1. Os valores dos serviços a serem executados, em princípio se limitam ao valor da Nota de Empenho.

1.1.1.7. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

1.1.1.8. Apresentar em até dez dias após a assinatura do contrato, apólice de seguro vigente, contra furto, roubo, danos, intempéries e incêndio abarcando os veículos do CBMMG, que eventualmente se encontrem sob sua guarda para fins de execução do objeto.

1.1.1.9. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

1.1.2. Das especificações do fornecimento de peças e acessórios:

1.1.2.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novas e genuínas, originais ou paralelas de (1ª linha).

1.1.2.2. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:

1.1.2.2.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.

1.1.2.2.2. Apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

1.1.2.3. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

1.1.2.3.1. Os descartes dos produtos descritos no subitem anterior somente serão feitos após a conferência pela fiscalização do contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.

1.1.2.3.2. No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

1.1.2.4. Os serviços de geometria consistem em efetuar o ajuste da suspensão e cambagem, de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

1.1.2.4.1. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.1.2.5. Os serviços de balanceamento de rodas consistem na execução do cálculo de

desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

1.1.2.5.1. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

1.1.2.6. Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

1.1.2.7. Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

1.1.2.8. Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

1.1.2.9. Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

1.1.2.10. Os serviços de revisão de motor consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

1.1.2.11. Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

1.1.2.12. Os serviços de revisão do sistema elétrico consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

1.1.2.13. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

1.1.2.14. **O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das fabricantes para peças e acessórios utilizados.**

1.1.3. Serviço de Borracharia

1.1.3.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário. Será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.

1.1.3.2. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

1.1.3.3. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da Contratante. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

1.1.4. Serviço de Guincho

1.1.4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.

1.1.4.2. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em toda área de abrangência do lote

contratado com seguro total incluso, sendo que o seguro total deverá ocorrer sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

1.1.4.3. Quanto ao deslocamento do guincho, o valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constantes no item **19.4**, tabela **III**, a ser cobrado dentro de raio de 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 30 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado no respectivo quadro, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado.

1.1.4.4. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.

1.1.4.5. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.1.4.6. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade do CBMMG mais próxima ao local do incidente.

1.1.5. **Serviço de Apoio Mecânico**

1.1.5.1. O serviço de apoio mecânico consiste no envio de um profissional ao local onde o veículo apresentar alguma falha mecânica ou elétrica para que o reparo seja feito no local, nos casos de manutenções simples.

1.2. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. **LOTE 01**

1.2.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em **VEÍCULOS DA LINHA LEVE DA FROTA DO CBMMG pertencente à Sede do 5º BBM - UBERLÂNDIA/MG:**

1.2.1.2. **Quantidade:** 01 Unidade de serviço.

1.2.1.3. **Descrição:** Os serviços compreendem a manutenção da **Frota de Veículos Oficiais da linha Leve (Considera-se para esta licitação, o contido na Resolução 396/11, artigo 8º, § 1º do CONTRAN), inclusive duas rodas, reboques/carretinhas**, com serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos pertencentes à frota do CBMMG - Sede do 5º BBM, lotadas ou em trânsito na área da unidade, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessárias providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota da Unidade. O quantitativo de veículos oficiais pertencentes à frota da Contratante pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.

1.2.1.4. **Local de entrega dos serviços:** Sede do 5ºBBM - Endereço: Avenida Rondon Pacheco, nº 5.715 – Bairro Esplanada – Uberlândia – Minas Gerais - Cep: 38.400-766

1.2.1.5. **Preço Unitário Estimado:** R\$ 135,00 por hora trabalhada (Valor de Referência).

1.2.1.6. **Preço Total Estimado:** R\$ 199.935,00

1.2.1.7. **Estimativa da Quantidade de Homem/Hora contratadas:** 1.481,00 Homem/Hora trabalhadas.

1.3. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.3.1. **Para computo dos serviços de manutenção em veículos, será adotado o critério hora/homem trabalhada.**

1.3.2. Para definição de quantitativos de horas/homem trabalhadas relativas a cada serviço executado, serão adotadas Tabelas de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular gerada pelo fabricante ou por Sindicatos de Reparadores (Tempario, AUDATEX, Sindirepa, etc), a ser fornecida pela empresa contratada. Desta forma, a empresa deverá apresentar, após a assinatura do contrato, de forma digital a tabela tempária do fabricante ou providenciar acesso a algum **sistema online de orçamentação** (utilizado por seguradoras, empresas ou órgãos públicos), para fins de cálculo/conferência das horas necessárias para execução dos serviços e preços de peças.

1.3.2.1. A contratante procederá acompanhamento periódico da atualização dos valores da referida tabela durante a execução do contrato, a fim de poder identificar aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

1.3.3. No caso da necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes e pneus automotivos ou demais insumos automotivos, estas deverão ser fornecidas, com no mínimo os descontos médios presentes no item **19.3**, tabela **II**, em conformidade com as regras a seguir:

1.3.3.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s).

1.3.3.2. Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas de (1ª linha);

1.3.4. O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela unidade contratante junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

1.3.4.1. Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais ou paralelas de (1ª linha), na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;

1.3.4.2. Utilizar peças genuínas, originais ou paralelas de (1ª linha), de acordo com a indicação da unidade;

1.3.4.3. É vedado o uso de peças originais ou paralelas de (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

1.3.4.4. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento;

1.3.4.5. Para os fins deste edital, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados;

1.3.4.5.1. Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

1.3.4.5.2. Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de

qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, porém sendo comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

1.3.4.5.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

1.3.4.6. Não sendo possível aferir o preço de tabela de peças genuínas ou sendo identificadas discrepâncias em relação ao valor da cotação das peças, o contratante poderá, a seu critério, estabelecer como preço de referência, a média aritmética simples dos valores apurados em três orçamentos obtidos no mercado local.

1.3.4.7. Para os serviços de Manutenção em Duas Rodas ou Reboques/Carretinhas, pertencentes a frota da Sede do 5º BBM, havendo a necessidade de substituição de peças, componentes, acessórios e materiais, a empresa contratada deverá oferecer no mínimo o mesmo desconto ofertado para linha leve conforme observado no item **19.3, tabela II**.

1.3.5. Para a prestação de serviços de socorro e reboque serão adotados os seguintes critérios:

1.3.5.1. O serviço será prestado exclusivamente mediante solicitação do contratante.

1.3.5.2. Deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.3.5.3. O contratado deverá informar o número telefônico para acionamento do serviço de reboque, com funcionamento 24 horas.

1.3.5.3.1. Nos casos de subcontratação deverá ser disponibilizado o contato do prestador subcontratado para acionamento direto pelo contratante.

1.3.5.4. Para definição do preço aplicado ao serviço de reboque, será adotado como referência o valor médio apurado em quatro orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, obtidos no mercado local, conforme tabela **III**, presente no item **19.4**.

1.3.5.4.1. O valor será o fixado pela média de mercado da região, adquirido na fase de orçamentos e constantes no item **19.4**, tabela **III**, a ser cobrado dentro de raio de 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida, ou seja, dentro do raio de 30 quilômetros da Unidade/Fração o guincho somente poderá cobrar o valor máximo estimado na respectiva tabela, e a partir daí será cobrado valor por quilômetro rodado;

1.3.5.4.2. A cada km que exceder os 30 quilômetros da Sede da Unidade/Fração atendida será acrescido o valor constante na tabela, conforme o lote especificado;

1.3.5.5. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são de 02 (duas) horas, contadas a partir do recebimento do chamado.

1.3.5.5.1. Em casos de superveniência de fatores adversos (caso fortuito ou força maior), os prazos acima poderão ser estendidos justificadamente.

1.3.5.6. A oficina contratada deverá receber os veículos guinchados a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.3.5.7. A critério do fiscal do contrato, os veículos guinchados poderão ser encaminhados para a Unidade do CBMMG mais próxima ao local do incidente.

1.3.6. As viaturas que estiverem aos cuidados da Contratada, para a realização de quaisquer manutenções técnicas, não poderão transitar em via pública sem o banner com dizeres “EM MANUTENÇÃO”.

2. DOS LOTES:

2.1. O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. Tendo em vista que o item único de contratação no presente processo licitatório se trata do item de serviço "MANUTENCAO E REPARO EM VEICULOS LEVES", de acordo com o Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS SEPLAG, e conforme ainda o código do item de serviço nº 000025593, do Portal de Compras MG, a licitação constitui-se em **LOTE ÚNICO**.

2.1.2. Embora o serviço como um todo envolva todo um rol de sub serviços, dentre eles a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, reboque, dentre outros, por critérios de viabilidade técnica e econômica, e pela não existência de parcela do objeto de natureza específica que deva ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas, o objeto da contratação é indivisível, constatando-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto.

2.1.3. Na análise da área técnica de contratação, é economicamente mais viável manter uma viatura em uma única oficina que realize todo o trabalho, tanto preventivo, quanto as correções necessárias para o funcionamento do veículo e que ainda proceda a troca de peças ou acessórios, quanto for necessário, pois o fracionamento do serviço gera um maior dispêndio à Administração em contratar várias oficinas, para cada serviço, o que demoraria mais tempo para o real conserto, já que uma deveria terminar o serviço para depois, o veículo ser conduzido a outra, além de comprometer a hora/homem do CBMMG que ficaria responsável por essa locomoção. Ainda, destaca-se que cada serviço demandaria prazos de recebimento provisório e definitivo, ensejando na demora extrema de colocar a viatura de volta a operacionalidade para atendimento à população. Por fim, como os itens de fornecimento e serviços guardam compatibilidade entre si, a sua junção em lote torna a participação para os fornecedores mais atrativa e isonômica.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. Considerando que o valor total estimado do lote único de contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na licitação será Aberta a todos os licitantes interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame, e que estejam com Credenciamento regular, não havendo a reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e na Resolução SEPLAG nº 93/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto à contratação de oficina especializada em manutenção de veículos leves, cujas ações se destinam à manutenção da frota de viaturas do CBMMG, **conforme autorização da Diretoria de Logística e Finanças através do Ofício Circular CBMMG/SDAL nº 4/2024 - Autorização para licitar - DLF (80717711), visando manter a capacidade de resposta operacional do CBMMG.**

3.2. O uso severo das viaturas, característico das atividades de bombeiros, bem como alto risco das operações, requerem das viaturas empregadas, plena capacidade de uso, o que faz necessária a manutenção constante.

3.3. O interesse público envolvido no presente processo de aquisição fica claro pela necessidade de manter as viaturas em condições de atender à sociedade, nas ações de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar, em conformidade com Lei Complementar MG nº 54/1999, Lei de Organização Básica do CBMMG.

3.4. Os serviços de bombeiros são voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, já que as viaturas são cotidianamente requisitadas para o andamento normal das atividades

da Corporação. Junta-se a isto o fato de haver a "essencialidade" justificada pelos danos e prejuízos que podem ser causados à sociedade em caso de eventual paralisação da serviço, assim como para assegurar a integridade do patrimônio público e manter o funcionamento de atividades finalísticas desse órgão administrativo, visto que as viaturas de Bombeiros são indispensáveis nas ações cotidianas e que, em muitos casos, fazem a diferença no êxito de uma operação de combate a incêndio, busca, salvamento, atendimento pré-hospitalar e ações de prevenção contra incêndio.

3.5. Em relação ao quantitativo de itens a serem contratados, esclarecemos que essa quantidade é meramente estimativa, uma vez que se tratam de serviços continuados de manutenção em viaturas, ao longo de um período de pelo menos 12 (doze) meses, de natureza imprevisível, sujeitos a inúmeros fatores determinantes, de igual forma imprevisíveis, sendo então, impossível a determinação exata da quantidade de itens de contratação. Embora a contratação pretendida tenha duração de cinco anos, o valor global se refere a saldo de contrato anual previsto pela DLF. Portanto, em termos de quantitativos de itens, neste caso concreto, o importante é a exposição do valor anual global da contratação para o lote único, o qual permitirá, mediante a sessão de lances no curso do pregão eletrônico, a aquisição de mais ou menos itens de contratação Homem/Hora trabalhada.

3.6. Os quantitativos constantes neste termo de referência de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, destinam-se ao atendimento da demanda espontânea da Sede do 5ºBBM - UBERLÂNDIA/MG, estimados nas quantidades prováveis de utilização da Unidade, e a estimativa dos quantitativos a serem contratados foram inferidas a partir de fato concreto, sendo a referência baseada a partir do custo médio das manutenções realizadas nos últimos 12 (doze) meses para a mesma frota de veículos, com acréscimo devido a idade média da frota de viaturas da Unidade. Ressalta-se que boa parte dos veículos apresenta desgaste elevado, com alta quilometragem, carecendo de manutenções constantes, sendo assim foi obtida tendo com base o consumo do exercício anterior de 2023.

3.7. Em relação ao *Princípio da Padronização*, nos termos dos arts. 40, inc. V, alínea "a", e 47, inc. I, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista assegurar maior uniformidade em aquisições tomando em vista questões estéticas, técnicas ou de desempenho, nas quais pretende-se igualar, standardizar e estabelecer modelos, esta contratação obedece o padrão usual predominante em todo o CBMMG, sendo inclusive realizada pelo Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM, no apoio prestado a diversas Unidades apoiadas, em síntese pelos motivos já expostos: dificuldade e demora na entrega de peças, especialmente quando estas tem de ser trocadas por algum motivo; pelo valor; pela distância das diversas Unidades/Frações onde não há mercado das peças multimarcas e finalmente, pelas características das viaturas do CBMMG, que não podem permanecer por longo tempo paradas, principalmente em locais com poucas viaturas e que não contam com outro serviço de urgência e emergência;

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu inciso XIII, artigo 6º, o conceito de "Bens e Serviços Comuns", a saber: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". O citado dispositivo legal, mais precisamente seu inciso XLI, artigo 6º, vincula de forma obrigatória a modalidade licitatória "Pregão" para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.2. Os serviços a serem contratados no presente caso concreto, conforme avaliação da área técnica de contratação, a Seção de Transportes do 2º COB, são definidos como SERVIÇO COMUM e estão de acordo com previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que podem ser devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais poderão ser objetivamente definidos em Edital, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. Ainda, os serviços a serem contratados possuem um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

4.3. Diante do exposto, fica evidenciada a obrigatoriedade de escolha da modalidade de licitação "Pregão" para a contratação dos referidos serviços.

4.4. Considerando a previsão contida no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que

as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, e a inexistência de parâmetros técnicos ou outros fatores que viabilizem a realização da licitação de forma presencial, para o presente caso concreto, a área técnica de contratação conclui pela viabilidade de realização do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico".

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para o lote único de contratação será exigido atestado comprobatório da capacidade técnica da licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) dos valores do objeto apresentado neste Anexo I;

6.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.2. Como requisito de Qualificação Técnica para a contratação será exigido ainda que a oficina esteja situada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, medidos em deslocamento terrestre por automóvel, da sede da respectiva Unidade:

- Endereço: Avenida Rondon Pacheco, nº 5.715 – Bairro Esplanada, Uberlândia – Minas Gerais - Cep: 38.400-766.

6.2.1. A distância máxima para as Unidades indicadas no item 6.2 deste anexo, visa reduzir o tempo e o custo de deslocamento das viaturas até as oficinas contratadas e vice-versa, garantindo o interesse público de manter a maior disponibilidade possível de viaturas para atendimento às urgências e emergências, sem excessiva perda de tempo com deslocamentos onerosos à grandes distâncias, o que inviabilizaria econômica e operacionalmente a execução do objeto. Há de se ressaltar que viaturas avariadas, oferecem maior dificuldade para trânsito, sendo necessário, muitas vezes, o uso de reboques para seu transporte. Assim buscando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento, foi estabelecida que a empresa participante esteja a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros das sedes das Unidades e Frações. Tal limitação de distância não compromete o Princípio da Isonomia ou restrição ao caráter competitivo do certame.

6.2.2. A empresa contratada deverá efetuar os serviços de manutenção e reparo dos veículos na Sede da cidade para a qual a empresa foi vencedora do item, visando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento das viaturas para manutenção e reparo, as empresas deverão estar localizadas a um raio de 30 km de distância da sede da respectiva Unidade.

6.3. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade especializada, com a utilização de ferramentas e equipamentos específicos, bem como de aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deve dispor ainda de uma estrutura mínima física, ferramental e de equipamentos condizentes com a execução dos serviços ora contratados; Diante do exposto, a qualquer tempo, uma equipe técnica do CBMMG, designada pelo responsável pela frota da Unidade, poderá realizar visita técnica às instalações físicas das empresas contratadas, a fim de constatar o atendimento ao requisito mencionado.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de aceitação da proposta será o de **MAIOR DESCONTO** por hora/homem trabalhada, ofertado **POR LOTE**, de acordo com a especificação dos objetos constantes do item 1 deste Termo de Referência.

7.2. As propostas comerciais deverão ser firmes e precisas, limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, não impor condições, não conter alternativas de preço ou qualquer outra opção que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.3. **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital e seus anexos.** A proposta comercial deverá incluir todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

7.4. Para fins de cálculo do desconto a ser ofertado, o licitante deverá calcular o valor da hora/homem a ser ofertada com base no valor da hora/homem de referência e lançar a proposta na forma de desconto percentual, ou seja, o valor da proposta será o desconto (em %) sobre o valor de referência da hora/homem trabalhada, constante no item 19.2, tabela I deste anexo.

7.4.1. Exemplo do cálculo: Valor de referência (VR) = R\$ 120,00 (valor FIXO).

Valor da hora/homem ofertado (VO) = R\$ 110,00. (valor variável) proposto pelo fornecedor

Cálculo para obter o desconto: $(VR - VO) \times 100 / VR = \text{Desconto em \%}$

Para o exemplo acima, o desconto será de: $(120,00 - 110,00) \times 100 / 120,00 = 8,33\%$

No exemplo acima, o valor da proposta desse fornecedor seria de 8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento) de desconto.

8. **DA PROVA DE CONCEITO:**

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. **PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. Início das atividades: 01 (um) dia útil após a publicação do contrato;

9.1.2. Periodicidade: diária durante a vigência do contrato.

9.2. **MODELO DE EXECUÇÃO:**

9.2.1. Na entrega do veículo ao contratado será realizado checklist, constatando o estado geral de conservação da viatura, acessórios e demais componentes embarcados ou instalados no veículo.

9.3. **ORÇAMENTO:**

9.3.1. A execução de qualquer serviço deverá ser precedida de orçamento, o qual será analisado pelo contratante antes de aprovação.

9.3.2. A apresentação do orçamento referente aos serviços a serem executados deverá ser feita em até 1 (um) dia útil após o recebimento do veículo pelo contratado.

9.3.3. Nos casos que envolvam desmontagem de motor, caixa, diferencial, lanternagem, e outros serviços complexos que requeiram mais tempo para emissão do orçamento, o prazo poderá ser ampliado para até 03 (três) dias úteis, desde que haja prévia autorização do contratante.

9.3.4. O orçamento será encaminhado, por meio de correio eletrônico à Seção de Transporte da unidade a qual pertence o veículo, para análise e aprovação.

9.3.5. É expressamente proibida a execução de qualquer serviço antes da aprovação formal

do orçamento pelo responsável pela Seção de Transporte da unidade.

9.3.6. Havendo necessidade de correção do orçamento, após análise do contratante, o novo orçamento deverá ser emitido em até 1 (um) dia útil.

9.3.7. O orçamento será pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço incluindo a mão de obra e as peças fornecidas.

9.4. **FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E ACESSÓRIOS:**

9.4.1. As peças, acessórios e demais insumos destinados à manutenção dos veículos constantes no objeto definido no item 1 deste anexo I, serão fornecidos pelo contratante de acordo com a relação de itens indicados pela contratada, no orçamento previsto no item 19.2 deste anexo I.

9.4.2. A critério do contratante, a contratada poderá ser autorizada a realizar o fornecimento de peças, acessórios ou insumos, observado no mínimo os descontos discriminados nas tabelas II e III presente no item 19.3 deste anexo I.

9.5. **EXECUÇÃO:**

9.5.1. Para execução dos serviços, após a aprovação do orçamento, serão exigidos os seguintes prazos:

9.5.2. 2 (dois) dias úteis para serviços com duração até 8 (oito) horas/homem;

9.5.3. 4 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesseis) horas/homem;

9.5.4. 7 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesseis) horas/homem;

9.5.5. Os prazos acima poderão, excepcionalmente, mediante prévia autorização, serem prorrogados mediante solicitação justificada do fornecedor ao contratante, com a nova previsão de entrega.

9.5.6. Não haverá recebimento provisório dos serviços executados. Cada serviço será recebido definitivamente pelo contratante, mediante vistoria, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, onde será verificada a correta execução dos serviços orçados, a substituição de peças e componentes, e estado geral do veículo em conformidade com o checklist realizado na entrada e demais condições listadas no item 9 deste anexo I.

9.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.6.1. Os serviços serão prestados nos endereços das oficinas que atendam a distanciamento estabelecido no item 6.2 em relação a sede das Unidades e Frações participantes.

9.6.2. Nos casos de reboque e socorro o serviço será prestado in loco, conforme previsto no item 1.3.5 deste anexo I.

9.7. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser realizada após a autorização para execução do serviço e sua efetiva realização, nos termos abaixo:

9.7.1.1. A execução do serviço será precedida de apresentação de orçamento pormenorizado indicando os serviços a serem realizados, o número de horas/homem a ser empregado e seus respectivos valores, relação de peças a serem substituídas e seus respectivos preços originais e sob desconto além de seus códigos de identificação genuínos, fornecidos pela montadora constando ainda o valor total do serviço.

9.7.1.1.1. A confecção do orçamento não implica na aceitação automática da execução do serviço pelo contratante, que poderá recusar, solicitar alterações ou autorizar

a execução.

9.7.1.1.2. No caso de não autorização da execução do serviço orçado, por decisão do contratante e não implicando em falhas ou incorreções por parte do contratado, este será remunerado pelos eventuais serviços realizados, necessários à confecção do orçamento nos casos onde for necessário para a desmontagem de motores, caixas de marchas e diferenciais.

9.7.1.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais, constatação de peças e componentes substituídos e outros, que se fizerem necessários.

9.7.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização.

9.7.1.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.7.1.5. Será prestado assistência técnica enquanto estiver vigente a garantia.

9.7.1.5.1. A assistência técnica deverá ser mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter as viaturas em perfeitas condições de uso, sem cobrança de frete ou qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir do comunicado formal da Seção de Transporte da Unidade.

9.7.1.5.2. A contratada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.7.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.7.1.7. A contratada deverá gerar a Nota Fiscal em formato PDF e fica obrigada a encaminhar a nota em até 1(um) dia útil após a sua emissão, para e-mail da Unidade ou Fração para qual a contratada presta o serviço.

9.8. **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

9.8.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente

conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O contrato tem vigência por 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes expressas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, respeitada a vigência máxima decenal, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas, por meio da concordância com este Termo de Referência, atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual de 5 (cinco) anos.

11.3.1. A avaliação de editais de outros órgãos da Administração permite observar que, diante da regulamentação trazida pela Lei nº 14.133/2021, tem sido estabelecidas contratações para serviços continuados com prazos de vigências superiores a 12 (doze) meses. A Lei nº 14.133 mudou o comando da Lei nº 8.666/93 e consolidou a visão da extensão de prazos. Para serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos e prorrogá-los sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e atendidos os pressupostos dos artigos 106 e 107 da norma. A ampliação da vigência contratual visa benefícios econômicos e técnicos. Infere-se que a proposta motivará, por parte dos prestadores, a oferta de preços em patamares mais adequados para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Quanto ao CBMMG, espera-se a redução de custos administrativos, decorrentes de novas licitações e de novas prorrogações (necessárias com maior frequência quando da contratação por 12 meses), bem como de procedimentos emergenciais pela inexecução por parte de fornecedores. Além disso, mesmo diante da baixa complexidade de execução do serviço, deverá haver melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, que é essencial para o funcionamento do órgão, dado o acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. O Fiscal do contrato será o responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando a qualidade da prestação dos serviços e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. A designação de Fiscal do contrato contemplará um militar titular e um militar suplente, lotados na Unidade de recebimento dos serviços prestados, a saber:

- Fiscal do contrato Titular: Nº **BM 167.482-9** - **1º TENENTE BM JOÃO MARCOS DE BARROS SILVA**;
- Fiscal do contrato Suplente: Nº **BM 112.960-0**, **1º SARGENTO BM CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**.

12.1.2. A critério do Comandante da Unidade beneficiada, ou ainda por necessidade do serviço, a designação poderá recair em outros militares da Unidade, os quais executarão as atividades inerentes à função sem qualquer prejuízo.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do artigo 155 (e seguintes) da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta das seguintes das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, tanto no exercício atual, como nos exercícios subsequentes, aprovado pela Lei Estadual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024. Sendo admitidas quaisquer das Fontes de Recursos previstas na NERO atual e em vigor ou posterior correspondente ao objeto licitado, nas seguintes dotações orçamentárias:

13.1.1. **1401.06.182.052.4115.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10**

13.1.2. **1401.10.302.053.4094.0001.33.90.39.18 - Fonte de Recursos 10.10**

13.2. A Equipe de Apoio para a licitação será composta pelos seguintes militares:

- 1º Tenente BM Lanúcio Vieira Ramos;
- 2º Sargento BM Gilliard Alves Pereira dos Santos;
- Cabo BM Osvaldo Cunha Neto.

14. DAS GARANTIAS:

14.1. **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos e serviços não duráveis); (90 dias - produtos e serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

14.2.2. Nas peças, acessórios ou materiais automotivos, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja maior do que 90 dias, prevalecerá o prazo previsto pelo fabricante.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições da frota da qual se dará a execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: a partir das 08:30 até as 17:00 nas

segundas, terças, quintas e sextas-feiras e nas quartas-feiras, das 08:30 min às 13:00 horas, e será acompanhada por servidores designados pelos Comandantes das Unidades, sendo vedada a vistoria de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.3. O fornecedor que realizar vistoria técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, mediante contato telefônico ou por e-mail com a Seção de Transportes da Unidade, a saber:

- Sede do 5º BBM - Telefones: (34) 3218-7100. E-mail: 5bbm.transporte@bombeiros.mg.gov.br.

15.4. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de quaisquer condições, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Tendo em vista a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte das Contratadas, devido à especificidade de alguns procedimentos que compõem a prestação dos serviços, os quais normalmente são prestados por empresas especializadas, será permitida a subcontratação dos serviços de reboque, revisão em período de garantia, limpeza e higienização de viaturas, serviço de borracharia e retífica de motores e outros.

16.2. Poderá ser permitida, mediante autorização prévia do contratante, a subcontratação de outros serviços.

16.3. O somatório do valor dos serviços previstos nos itens 16.1 e 16.2 deste anexo não poderá ultrapassar 30% (trinta) por cento do valor total do objeto, durante o período de vigência do contrato.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente

a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.1.14. Como forma de resguardar a Administração Pública pela guarda dos bens materiais dispensados à Contratada, para a realização da devida manutenção mecânica, a contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, acondicionamento e segurança do veículo que estiver sob sua responsabilidade, bem como será responsável por qualquer dano, causado por incêndios, intempéries da natureza, furto, roubo e qualquer outro tipo de dano ao bem que está sob sua guarda;

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17.2.10. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.2.12. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

18.1.1. advertência;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. impedimento de licitar e contratar;

18.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 14.133, de 2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada àqueles que:

18.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 18.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada àqueles que:

- 18.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.10. As sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas às infrações administrativas previstas nos itens **18.8.1, 18.8.2, 18.8.3, 18.8.4, 18.8.5 e 18.8.6**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.8.

18.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O 2º COB procedeu consulta junto ao mercado local de cada Unidade para verificação dos preços e estimativa de custos. Realizou-se cotação de preços para a prestação do serviço da presente licitação e a estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, com no mínimo 03 (três) orçamentos por item/lote, anexos ao processo licitatório.

19.1.1. Em relação à possibilidade de utilização de outros métodos para composição dos preços, tais como Bancos de Melhores Preços, ou a juntada de mais orçamentos, esta Unidade esclarece que para a composição dos preços constantes das tabelas de referência para a licitação, foram providenciados no mínimo 03 (três) orçamentos junto a fornecedores situados nas localidades de prestação dos serviços, como forma de obtenção do real valor de mercado dos serviços a serem prestados. O mínimo de 03 (três) orçamentos obtidos para cada item de contratação atende plenamente o disposto no §1º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/ CGENº. 9.447, de 15 de dezembro de 2015, documento normativo que regula a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.2. O Valor de Referência para contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será conforme valor médio especificado na **Tabela I** abaixo:

TABELA I
(VALOR MÉDIO DA HORA TRABALHADA)

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EMPRESAS				VALOR MÉDIO
				A	B	C	D	

01	00025593	Manutenção e reparo em veículos LEVES .	Sede do 5º BBM - Uberlândia/MG	R\$ 160,00	R\$ 140,00	R\$ 110,00	R\$ 130,00	R\$ 135,00
----	----------	--	--------------------------------	------------	------------	------------	------------	------------

19.3. A Tabela II representa os descontos médios, sobre peças originais, genuínas ou paralelas de (1ª linha), praticados no mercado. Portanto, quando da aquisição de peças, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, serão praticados no mínimo os descontos apresentados no percentual médio de desconto;

TABELA II
(DESCONTO MÉDIO OFERTADO SOBRE AS PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU PARALELAS DE (1ª LINHA) PARA LINHA LEVE E PESADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SEDE DO 5º BBM - UBERLÂNDIA/MG)

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESAS				PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO (%)
	A	B	C	D	
Componentes e acessórios originais, genuínas ou paralelas de (1ª linha), para veículos de todas as marcas da linha LEVE , para contratação, mediante fornecimento parcelado.	5%	4%	7%	5%	5,25%

Obs. A tabela II representa os descontos médios, sobre peças originais, genuínas ou paralelas de (1ª linha), praticados no mercado. Portanto, quando da aquisição de peças, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, serão praticados no mínimo os descontos apresentados no percentual médio de desconto.

19.4. A Tabela III representa o valor médio dos serviços de guincho para veículos leves e percentual de desconto mínimo ofertado sobre o valor médio da hora trabalhada, respectivamente. Estes serviços serão remunerados, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, conforme valores médios apresentados;

TABELA III
(VALOR MÉDIO DO SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA SEDE DO 5º BBM - UBERLÂNDIA/MG)

DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS				VALOR MÉDIO (R\$) (arredondado)
	A	B	C	D	
Serviço de guincho para veículos LEVES multimarcas: Saída de até 30 km. (UBERLÂNDIA)	R\$ 170,00	R\$ 245,00	R\$ 180,00	R\$ 230,00	R\$ 206,25
Quilômetro excedente aos 30 km para veículos LEVES . (UBERLÂNDIA)	R\$ 3,50	R\$ 6,00	R\$ 3,20	4,50	R\$ 4,30

Obs. A tabela III representa o valor médio dos serviços de guincho para veículos leves e pesados. Portanto, tais serviços serão remunerados, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, conforme valores médios apresentados.

Responsável pela elaboração da minuta do Termo de Referência: 136.058-5, 3º Sargento BM Ana Carolina Brandão Santos Bernardes, Auxiliar da Seção de Licitação / Núcleo ADM 2º COB.

DILMAR SATIL PARREIRA JUNIOR, 1º SARGENTO BM
AGENTE COORDENADOR DA AÇÃO - TRANSPORTES

Conferido por:

SHIRLEY DE CARVALHO NEVES, CAPITÃO BM
AGENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE 2º COB

APROVADO/AUTORIZADO POR:

RELSON MIGUEL DE MACEDO, MAJOR BM
ORDENADOR DE DESPESAS DO 2º COB



Documento assinado eletronicamente por **Dilmar Satil Parreira Junior, 1º Sargento**, em 28/02/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirley de Carvalho Neves, Capitão**, em 28/02/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Relson Miguel de Macedo, Major**, em 28/02/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82716466** e o código CRC **BCBCF618**.

Referência: Processo nº 1400.01.0004067/2024-70

SEI nº 82716466